DECISÃO TC – 38.587 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 009423/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Zenaide Santos Lima

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 28/2022

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.587

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Maria Zenaide Santos Lima, devendo-se observar o reajuste pela paridade, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Maria Zenaide Santos Lima,** referente ao Processo Administrativo EX.00398.07/2017-P, devendo ser observado o regime da Paridade, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:11:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:07

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **27 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:07

DECISÃO TC – 38.587 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 1925/2017, 04 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.678 de 12/04/2017, que concedeu Pensão por Morte a **MARIA ZENAIDE SANTOS LIMA**, beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ BENEDITO LIMA**, militar na reserva, falecido em 12/02/2017, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 645/2021(fls. 26/27), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge,** na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de beneficiária única, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada têm direito a proventos no valor de **R$ 5.424,70 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos),** calculados na forma constante às fls. 17, a seguir detalhada:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
DEMONSTRATIVO		**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo		5.424,70
	Total	5.424,70
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:07

		5.424,70		
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR (R$)**
Maria Zenaide Santos Lima	Cônjuge	Vitalício	100%	5.424,70

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Zenaide Santos Lima**, beneficiária do segurado instituidor, **José Benedito Lima**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 28/2022 (fls.30/31), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, em favor da **Sra. Maria Zenaide Santos Lima**, para fins de registro do ato, com fundamento no artigo 7°, I, a da Lei n° 3.765/60, em consonância com o art. 50, II da LCE n° 113/2005 e com o art. 24-B do Decreto n° 667/69, bem como art. 7º da LC nº 338/2019, **com direito a integralidade e reajuste pela paridade**, devendo receber mensal benefício que consta (peça 5) à fl.01.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:07

DECISÃO TC – 38.587 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **MARIA ZENAIDE SANTOS LIMA** (Cônjuge), beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ BENEDITO LIMA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 5.424,70 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos),** com direito a reajuste pela paridade, a partir de 12/02/2017, data do óbito, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO				
BASE DE CÁLCULO				
DEMONSTRATIVO				**VALOR (R$)**
Total dos Proventos - Inativo				5.424,70
			Total	5.424,70
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
5.424,70				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR (R$)**
Maria Zenaide Santos Lima	Cônjuge	Vitalício	100%	5.424,70

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:07

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:37
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:07